

04
EXPEDIENTE DO DIA

EM 21/12/04

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

Venda Nova do Imigrante

Aprovado em *duas votações*

por *maioria simples*

Sala das Sessões, *22/12/04*

Walter P.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 035/2004

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DIRETOR
URBANO - PDU - LEI N°557/2002**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte

L E I :

Art. 1º- Fica a Lei nº557, de 23 de dezembro de 2002, alterada em seus artigos 4º, 27, 28 e 29, bem como os anexos I (mapa de zoneamento), VII, VIII, IX, X, XV e XVIII.

"Art. 4º -...

§ 1º -...

§ 2º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano é composto por 13 (treze) membros, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:"

"Art. 27 - Quando houver previsão de área destinada a estacionamento de veículos, esta poderá ocupar a área correspondente ao afastamento de frente, desde que seja igual ou superior a 4,50 metros."

Parágrafo único -...

a- ...

b- ...

[Assinatura]

EXERCÍCIO: 2004
DATA: 22/12/04 Hora: 10:46
REG. Nº: 0478
RESPONS.: *Walter P.*



03
-03

"Art. 28 - Nos lotes de terreno que se defrontam com encosta, em acente, de cota superior a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), será exigido o afastamento de fundos mínimo igual a diferença entre a cota do piso e a cota superior da encosta.

Parágrafo único – Fica facultada a isenção do afastamento previsto no caput, mediante execução de projeto de contenção elaborado por profissional habilitado, aprovado previamente pela prefeitura."

"Art. 29 - É facultada no afastamento de fundos, construção de um único pavimento, desde que não ultrapassem a altura máxima de 4,50 m (quatro metros e cinqüenta centímetros)."

Art.2º- Ficam alterados ao anexos I (mapa de zoneamento), VII, VIII, IX, X, XV e XVIII, conforme seguem em anexo.

Art.3º- Os demais dispositivos permanecem inalterados, ficando autorizado ao Executivo a proceder as alterações na Lei nº557, de 23 de dezembro de 2002 e seus anexos, com as modificações desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 21 de dezembro de 2004



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

09
024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Venda Nova do Imigrante, 21 de dezembro de 2004

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI N° 035/2004**

Senhor presidente e senhores vereadores,

É do conhecimento dos nobres Edis o atual PDU aprovado em 2002, estando em sua plena vigência, ocorre no entanto, que como toda lei muito abrangente e que cuida de uma área bastante polemica, tenha que haver algumas correções e adaptações.

No caso do PDU, a própria lei em seus artigos 4º e 5º, já estabeleceu como órgão de assessoramento do Executivo o Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, que é composto por 13 membros, a quem compete orientar a aplicação e modificação da legislação atinente ao desenvolvimento urbano do Município, e diante dessa prerrogativa, já foram as modificações que estão sendo apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo referido Conselho, faltando agora a apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

As modificações propostas visam melhorar o aproveitamento e ordenamento das áreas urbanas da cidade e consolidar algumas situações que já são realidade e que por equívoco passaram a ser consideradas de forma adversa pela lei já aprovada do PDU.

Discorrer sobre cada item ou alteração da proposta seria dispendioso e de difícil interpretação, razão porque, estaremos disponibilizando um funcionário do setor de obras e que está acompanhando a aplicação e alteração da Lei nº557/2002, para dar as explicações e tirar as dúvidas que se fizerem necessárias perante este Legislativo, tão logo seja solicitado.

Ante ao exposto, mais uma vez conclamamos aos nobres Edis, a compreensão e o apoio na aprovação do projeto na forma apresentada.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

05
Capef

QUADRO DE INDICES URBANÍSTICOS

Anexo VII - Zona Corredor Não Consolidado I (São João de Viçosa) - ZCN-I

| Zonas | Índices de controlo urbanístico | Taxa de ocupação | Índice de aproveitamento | Afastamentos mínimos* | Gabarito | Altura máxima edif. (metros) | Tamanho mínimo lote | Taxa da permanência | Vagas de estacionamento | | | | | | | |
|--------------|---------------------------------|------------------|--------------------------|--|----------|------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|---------------------------|--|--------------|--------------|--|-----|---------------|
| ZCN-I | 75% | 3 | | <table border="1"> <tr> <td>Frente</td><td>3</td> </tr> <tr> <td>Fundos</td><td>1,50m.</td> </tr> <tr> <td>Lateral</td><td>1,50m em caso de abertura</td> </tr> </table> | Frente | 3 | Fundos | 1,50m. | Lateral | 1,50m em caso de abertura | <table border="1"> <tr> <td>4 Pavimentos</td> </tr> </table> | 4 Pavimentos | 15,00 metros | <p>Área = 600,00m² Testada = 15,00m</p> | 10% | Ver Anexo XIV |
| Frente | 3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fundos | 1,50m. | | | | | | | | | | | | | | | |
| Lateral | 1,50m em caso de abertura | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 Pavimentos | | | | | | | | | | | | | | | | |

*No caso de terreno deverá ser considerado o afastamento frontal de 8,00 metros

06
09/09

QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

Anexo VIII - Zona Corredor Não Consolidado II (Beira Rio) - ZCN-II

| Índices de controle urbanístico Zonas | Taxa de ocupação | Índice de aproveitamento | Afastamentos mínimos | | Gabinete | Altura máxima edif. (metros) | Tamanho mínimo lote | Taxa de permeabilidade | Vagas de estacionamento |
|--|------------------|--------------------------|---|--|--------------|------------------------------|---|------------------------|-------------------------|
| | | | Até 4 pavimentos* | À partir do 4º pavimento | | | | | |
| ZCN-II | 75% | 4,5 | Fronte 3,00 Fundos 1,5 m Laterais 1,50m em caso de abertura | Fronte 5,00 Fundos 3,00 m Laterais 1,50m em ambos os lados | 6 pavimentos | 21,00m | Area = 380,00m ² Testada = 12,00m | 10% | Ver Anexo XIV |

*No caso de terreno projetado em qualquer pavimento tipo, deverá ser observado o afastamento frontal mínimo exigido à partir do 4º pavimento, conforme tabela acima

03
097

QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

Anexo IX - Zona Residencial Consolidada - ZRC

| Índices de controle urbanístico 7mns | Taxa de ocupação | Índice de aproveitamento | Afastamentos mínimos* | Gabarito | Altura máxima edif. (metros) | Tamanho mínimo lote | Taxa de permeabilidade | Vagas de estacionamento |
|---|------------------|--------------------------|---|--------------|---------------------------------|--|------------------------|-------------------------|
| ZRC | 75% | 3 | Frente 3,00m Fundos 1,50m. Laterais 1,50m em caso de abertura | 4 Pavimentos | 15,00 metros | Área = 300,00m ² Totalizada = 12,00m | 10% | Ver Anexo XIV |

*No caso de varanda deverá ser observado o afastamento frontal de 6,00 metros

62
089

QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

Anexo X - Zona Residencial Não Consolidada - ZRN

| Índices de controle urbanístico Zonas | Taxa de ocupação | Índice de aprova- mento | Afastamentos mínimos* | | | Gabinete (h-metros) | Altura máxima edif. (h-metros) | Tamanho mínimo lote | Taxa de permeabi- lidade | Vegas de estaciona- mento |
|--|------------------|----------------------------|------------------------------|---|------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------|---|------------------------------|
| | | | Até 4 pavimentos | A partir do 4º pavimento | | | | | | |
| ZRN | 60% | 3,5 | Fronte Fundos Laterais | 3,00 m 1,50 m 1,50m em caso de abertura | Frante Fundos Laterais | 4,50 m 3,00 m 1,50m em ambos os lados | 6 pavimen- tos | 21,00m | Área = 300,00m ² Testada = 12,00m | Vei Anexo XIV |

*No caso de terreno projetado em qualquer pavimento tipo, deverá ser considerado o afastamento frontal mínimo exigido à partir do 4º pavimento, conforme tabela acima

09
09
Anexo XV - Quadro de usos e atividades xv

| | ZCC1 | ZCC2 | ZCN1 | ZCN2 | ZRC | ZRN | ZRE | ZN | ZDE |
|------|------|------|------|------|-----|-----|-----|----|-----|
| R.U. | | | | | | | | | |
| R.M. | | | | | | | | X | |
| CV1 | | | | | | | X | X | X |
| CV2 | | | | | | | X | X | X |
| CV3 | | | | | | | X | X | X |
| CV4 | | | | | X | | X | X | |
| CV5 | X | | | | X | X | X | X | |
| CA1 | X | | | | X | X | X | X | |
| CA2 | | | | | | | X | X | X |
| CA3 | X | | | | X | X | X | X | X |
| CA4 | X | X | | | X | X | X | X | |
| CA5 | X | X | | | X | X | X | X | |
| PS1 | X | | | | X | X | X | X | X |
| PS2 | X | | | | X | X | X | X | X |
| PS3 | | | | | | | X | X | X |
| PS4 | | | | | | | X | X | X |
| PS5 | | | | | | | X | X | X |
| PS6 | X | | | | X | | X | X | X |
| ICA | | | | | | | X | X | |
| ICB | X | | | | X | | X | X | |
| ICC | X | X | | | X | X | X | X | X |
| ICD | X | X | | | X | X | X | X | X |
| LP | X | X | | | X | | X | X | X |

RU - Residencial Unifamiliar

RM - Residencial Multifamiliar

*LP = Loteamento Popular

() uso adequado

(x) Uso Inadequado

19
600

Anexo XVIII - Quadro de Incremento de declividade*

Este quadro determina o fator de acréscimo de áreas e testadas mínimas relacionadas no quadro acima com média de declividade entre 30% e 100%.

| | 30% a 45% | 45% a 60% | 60% a 80% | 80% a 100% |
|-----------------------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Área mínima (m^2) | 2,0 | 3,0 | 4,0 | 5,0 |
| Testada mínima (m) | 1,5 | 2,0 | 2,5 | 3,0 |

*Observação:

Fórmula para cálculo do acréscimo de área e testada conforme quadro de incremento de declividade:

- $A_{\text{mínima}} \times F = \text{Área com acréscimo} (m^2)$
- $T_{\text{mínima}} \times F = \text{Testada com acréscimo} (m)$
- Sendo F , o fator de acordo com quadro de incremento de declividade.
- Sendo $A_{\text{mín}}$, a área mínima de acordo com o quadro de parcelamento.
- Sendo T_{min} , a testada mínima de acordo com o quadro de parcelamento.

